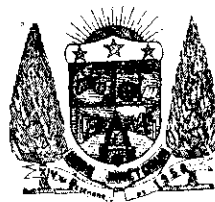


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

694

LEI N. 346

(2 de Novembro de 1963

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$160.293.476 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$160.293.476 (cento e sessenta milhões, duzentos e noventa e três quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), destinando-se Cr\$78.000.000 (setenta e oito milhões de cruzeiros) para os serviços de abastecimento de água, Cr\$41.000.000 (quarenta e um milhões de cruzeiros) para os serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$41.293.476 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) ao custo da "taxa de expediente" instituída pela Resolução n. CESOP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de

Fls. 2

1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações e o juro e de amortização do empréstimo vigorar de o aumento durante o período de stress."

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários e das demais rendas do município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do Imposto de Consumo a serem entregues pelo município;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplência do contrato por qualquer das partes.

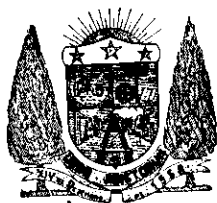
ARTIGO 3º - As duas organizações concordarão verbalmente e por escrito para a realização de juros e amortização do financiamento, que será entregue com as rendas dos primeiros vencimentos e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para a garantia em alínea "c", parte inicial, do artigo 1º, são fixados montantes de taxas mensais de execução dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários que passarão a ser arrecadados de forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de execução do serviço de água e esgoto, em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, arrendando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e expirações mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para realização das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juro, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

3º - Fica criada corrécinha de taxas de execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, no município, as quais serão lançadas pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com ba-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0696



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

se na prestação dos imóveis servidos pela rede de água e esgoto.

§ 2º - Os acordos das taxas de execução dos serviços deverão ser regulamentados, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 30 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderão ser inferiores à média de 1971 (setenta e um cruzeiros) para água e 1947 (quarenta e sete) para esgotos, por metro linear de construção.

ART 100 5º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água e de esgotos sanitários a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

ART 100 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes acima e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de Consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

ART 100 7º - Fica igualmente a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

ART 100 8º - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços desta natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do organograma já elaborado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



0697

ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. 4

dito especial de R\$4.600.000 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), com vigência de 3 (três) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que fica o Sr. Sr. feito autorizado a proceder.

ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de R\$160.293.476 (cento e sessenta milhões, duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 3 de Novembro de 1965.-

Moisés César de Oliveira

PAULO JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA

ALCAIDE MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 3 de Novembro de 1965.-

Antônio Galvão
ANTÔNIO GALVÃO

responsável pelo expediente na Secretaria-